

G. M.

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O  
INSTITUTO PORTUGUÊS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO E A  
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOS**

**PARA A INSTALAÇÃO DE UMA ESTAÇÃO PERMANENTE DE AQUISIÇÃO DE  
DADOS DE POSICIONAMENTO GLOBAL (GPS) NA FORTALEZA PONTA  
DA BANDEIRA**

Considerando que:

O Instituto Português de Cartografia e Cadastro está a instalar uma rede nacional de estações permanentes de aquisição de dados de posicionamento global (GPS), destinada a servir as suas finalidades próprias nos domínios da produção de informação geodésica, cartográfica e cadastral oficial, bem como a apoiar os utilizadores públicos e privados em todas as áreas de actividade em que a necessidade de aplicação das técnicas de posicionamento de precisão apoiadas em dados fornecidos pelos satélites de posicionamento global se faça sentir;

A existência de uma cobertura integral do território nacional com estações permanentes capazes de recolher, com a máxima qualidade, a informação de código e fase de ambas as frequências emitidas pelos satélites da constelação NAVSTAR/GPS tem também um alto interesse científico;

A Câmara Municipal de Lagos, está a desenvolver actividades no âmbito do seu planeamento urbano que muito beneficiarão da existência no interior da Sede do Concelho de uma estação permanente de aquisição de dados GPS;

O IPCC deverá instalar, durante o ano de 1999, uma estação permanente de aquisição de dados de posicionamento global (GPS) no Sul do País e o mais perto possível do marégrafo de Lagos;

é celebrado o presente Protocolo entre o Instituto Português de Cartografia e Cadastro, adiante designado abreviadamente por IPCC, com sede na Rua Artilharia Um, 107, em Lisboa, representado por Vítor Manuel Marques Campos, na qualidade de Presidente, e a Câmara Municipal de Lagos, adiante designada abreviadamente por CMLagos, com sede na Praça Gil Eanes, em Lagos, representada por José Valentim Rosado, na qualidade de Presidente, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:



**Cláusula 1ª**

**Objecto**

1. O presente Protocolo tem como objecto regular a colaboração do IPCC e da CMLagos na instalação e exploração de uma estação permanente de aquisição de dados de posicionamento global (GPS), propriedade do IPCC e integrada na Rede Nacional de Estações Permanentes GPS, a localizar na Fortaleza Ponta da Bandeira, em instalações afectas à CMLagos.
2. A estação permanente de posicionamento global (EPGPS) a instalar é constituída por antena, receptor, processador, *modem* de ligação à rede telefónica, estação meteorológica dedicada e uma unidade de alimentação autónoma (UPS).

**Cláusula 2ª**

**Acções e responsabilidades**

1. Constitui responsabilidade do IPCC a execução das seguintes acções, bem assim como os encargos administrativos e financeiros delas resultantes:
  - a) Instalar e colocar a estação em funcionamento;
  - b) Suportar as despesas inerentes à ligação telefónica comutada para transmissão dos dados;
  - c) Suportar as despesas de manutenção da ligação à Internet;
  - d) Operar e fazer a manutenção da estação através de pessoal próprio;
  - e) Integrar a estação no Sistema Geodésico Português;
  - f) Promover a integração da estação nas redes internacionais;
  - g) Disponibilizar à CMLagos os dados da Estação.
2. Constitui responsabilidade da CMLagos a execução das seguintes acções, bem assim como os encargos administrativos e financeiros delas resultantes:
  - a) Facultar local adequado para instalação da antena e da estação meteorológica;
  - b) Facultar local adequado para instalação dos restantes componentes da estação, em sala de acesso controlado;
  - c) Facultar energia eléctrica para alimentação da estação;
  - d) Permitir a instalação de linha telefónica comutada para transmissão de dados e ligação à Internet;
  - e) Facultar o acesso à estação do pessoal do IPCC credenciado para o efeito.
3. As partes comprometem-se a não mover qualquer acção contra a outra em caso de ocorrência de danos nos seus bens ou no seu pessoal.

**Cláusula 3ª**

*Propriedade, natureza e utilização dos dados*

1. Os dados recolhidos na estação são da autoria e propriedade do IPCC, têm natureza oficial e encontram-se protegidos pelo disposto na lei portuguesa e internacional sobre direitos de autor e direitos de propriedade, não podendo nomeadamente ser utilizados, copiados, divulgados ou cedidos a terceiros, sob qualquer forma, a título oneroso ou gratuito, salvo o disposto nos números seguintes.
2. Os dados serão fornecidos gratuitamente pelo IPCC à CMLagos, a solicitação desta, e poderão ser livremente utilizados pela CMLagos para as suas finalidades internas, no âmbito do desenvolvimento dos seus trabalhos, desde que sem fins lucrativos.
3. A utilização dos dados para finalidades distintas das referidas no número anterior depende de autorização expressa do IPCC, que fixará em cada caso as demais condições a observar nessa utilização.
4. A utilização e divulgação interna ou externa dos dados, por qualquer meio ou sob qualquer forma, implica sempre a menção expressa da sua proveniência e autoria, através das fórmulas usuais.

**Cláusula 4ª**

*Gestão do Protocolo*

A gestão do presente Protocolo será assegurada conjuntamente pelas entidades signatárias, através de uma Comissão de Gestão do Protocolo de Cooperação, a nomear, integrando um membro nomeado pelo IPCC e um membro nomeado pela CMLagos, devendo a sua execução ser objecto do relatório anual a elaborar por esta Comissão.

**Cláusula 5ª**

*Vigência*

O presente Protocolo vigorará por um período de três anos contados a partir da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por períodos sucessivos de um ano, salvo se for manifestada, por escrito, vontade em contrário por parte de qualquer das entidades signatárias até 90 dias antes da expiração de cada período de vigência.

**Cláusula 6ª**

*Interpretação*

1. Em tudo o que o presente Protocolo for omissivo, aplicar-se-á a lei geral.
2. As dúvidas suscitadas pela aplicação do Protocolo serão esclarecidas por comum acordo entre as entidades signatárias, segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objecto expresso na cláusula 1ª.

Protocolo entre o IPCC e a CMLagos para instalação e exploração de uma estação permanente GPS  
na Fortaleza Ponta da Bandeira

---

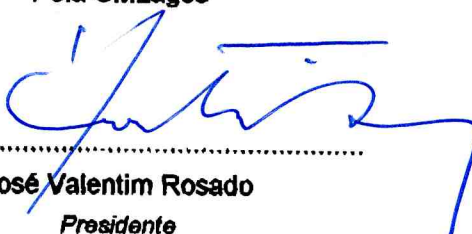
Este Protocolo merece a concordância das entidades signatárias e é assinado pelos respectivos representantes legais, em dois exemplares.

Lagos, 10 de Fevereiro de 2000

Pelo IPCC

  
-----  
**Vitor Manuel Marques Campos**  
Presidente

Pela CMLagos

  
-----  
**José Valentim Rosado**  
Presidente